



101

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 175/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/9425/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: José Fernando Borges Bento	2.2. CNPJ/CPF: 004.775.166-53
2.3. ENDEREÇO: Avenida Dr. Eurípedes Cordeiro, nº 240, Morada das Fontes, CEP: 38060-390; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Água Limpa	3.2. MATRÍCULA: 54.932
3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, sentido Uberaba-Uberlândia, 2,1 km, à esquerda, Zona Rural, Uberaba-MG.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 31 (trinta e um)			
4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas		30
	Exóticas		***
	Aroeiras		***
	Gonçalo-Alves		***
	Ipês-amarelos		01
	Pequis		***
	Palmeiras		***
	Mortas		***
4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.			
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	258,42 ha		
4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.5.1. PONTO 1	Y (Latitude): 19°33'29.91"S	X (Longitude): 48° 2'35.41"O
4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA			
4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO		4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 28,80 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado, oportunamente, na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none">Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.Lei Estadual nº 20.308/2012		<ul style="list-style-type: none">Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991Deliberação da 98ª Reunião do COMAM	
6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
30	Nativas	2:1	60
***	Exóticas	1:1	***
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
01	Ipês-amarelos	5:1	05
***	Pequis*	10:1	***
Total			65

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.



102

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

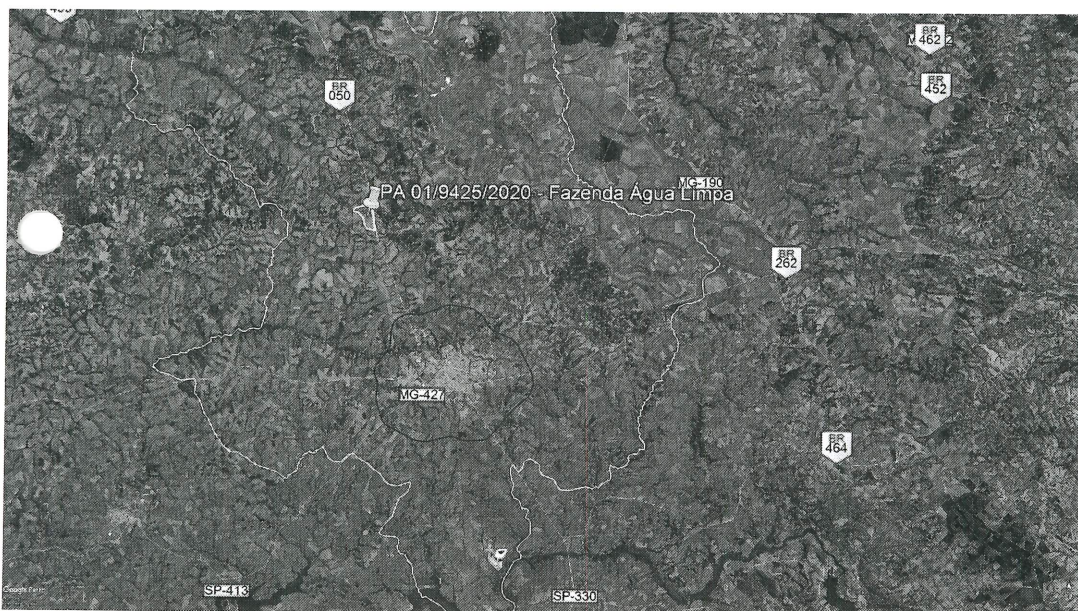


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Água Limpa (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

103



3 de set de 2020 10:00
19°33'14,156"S - 48°2'17,9"E



3 de set de 2020 10:00
19°33'35,133"S - 48°2'13,1"E

Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa. Fonte: SEMAM, 2020.



3 de set de 2020 10:00
19°33'25,144"S - 48°2'34,5"E



3 de set de 2020 10:00
19°33'21,124"S - 48°2'39,5"E

Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

104

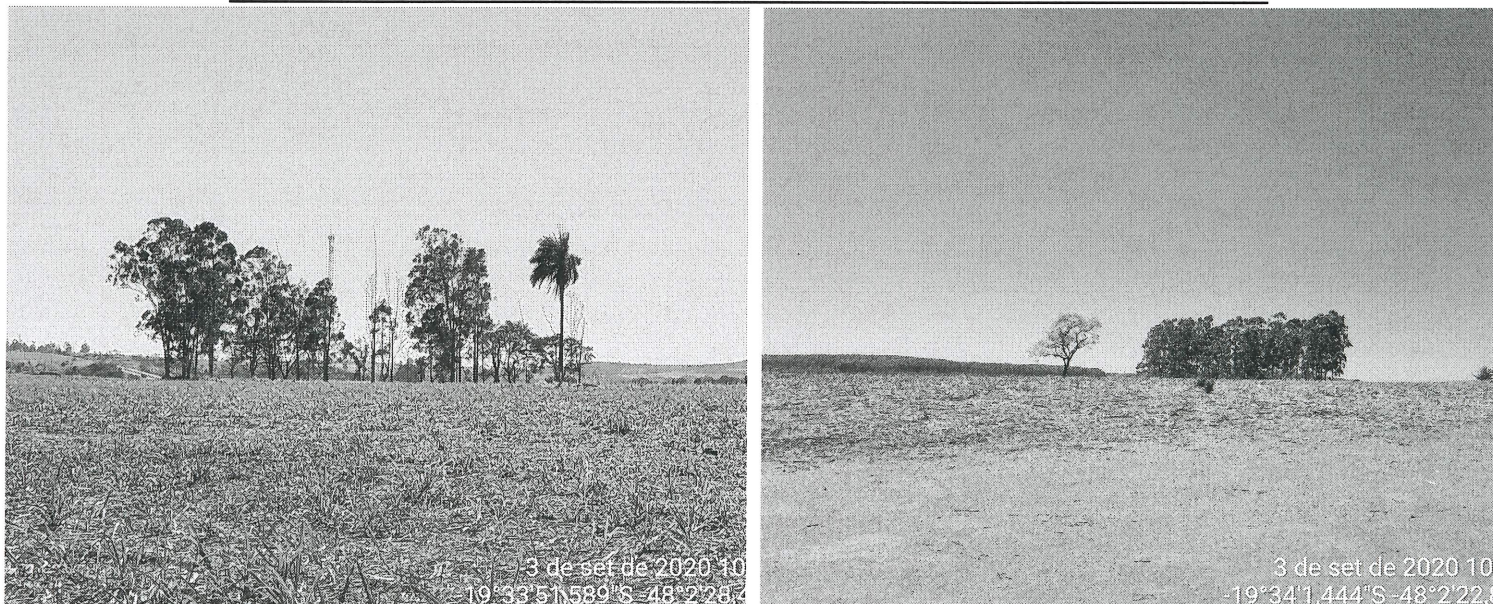


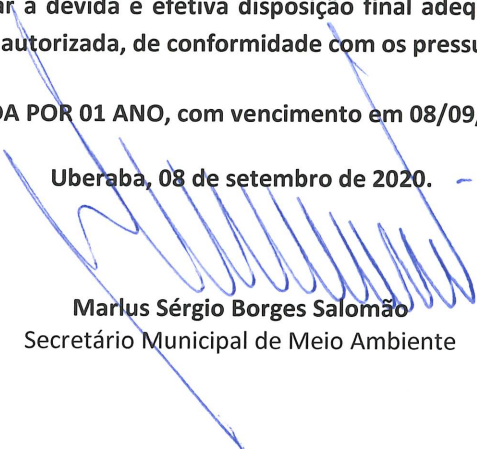
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 08/09/2021.

Uberaba, 08 de setembro de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente